

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 7.151, DE 2017

Institui o Estatuto do Turista.

Autor: Deputado FRANCISCO FLORIANO

Relator: Deputado CABUÇU BORGES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.151, de 2017, de autoria do nobre Deputado FRANCISCO FLORIANO, ao propor a instituição do Estatuto do Turista, percebeu que “garantir ao turista um lugar de destaque no contexto da atividade turística; é assegurar a efetivação de direitos fundamentais da pessoa humana a todo turista em visita pelo País”.

Na sua justificação, o Autor destaca a importância do turista para o desenvolvimento econômico e social das nações e que, em 2015, mais de 6 milhões de estrangeiros visitaram o Brasil, onde não existe uma Lei dispondo, especificamente, sobre o turista, enquanto pessoa física no exercício do direito subjetivo de todo cidadão ao lazer e ao descanso.

O Autor prossegue, informando que Estatuto do Turista surge num momento oportuno porque o Governo federal anunciará, em breve, um Programa Nacional de Fomento ao Turismo. Em seguida, torna a ressaltar a importância do turismo, enumerando diversos dados.

Apresentada em 16 de março de 2017, a proposição, em trinta do mesmo mês, por despacho da Mesa Diretora, foi distribuída à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito), da Comissão de Turismo (mérito) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

(mérito e art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Aberto o prazo de cinco sessões, a partir de 14 de julho de 2017, para a apresentação de emendas, este se encerrou em 09 de agosto de 2017 sem a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa (artigo 32, XV, a), cabe a esta Comissão Permanente a análise de matérias atinentes a relações comerciais, culturais e científicas com outros países.

O projeto de lei em pauta é formado por 30 (trinta) artigos divididos em 08 (oito) títulos assim identificados: TÍTULO I - Disposições Preliminares; TÍTULO II - Dos Objetivos; TÍTULO III - Dos Direitos do Turista; TÍTULO IV - Do Serviço de Proteção ao Turista – SPT; TÍTULO V - Do Turista Nacional; TÍTULO VI - Do Turista Estrangeiro; TÍTULO VIII - Do Acesso à Justiça; e TÍTULO IX - Disposições Finais; cabendo observar que os dois últimos títulos contêm erros, pois suas numerações deveriam ser VII e VIII respectivamente.

Feita essas considerações, há de se ratificar todas as considerações feitas pelo Autor da proposição, pois o nosso País, como tantos encantos, não só para os turistas estrangeiros que nos visitam, mas também para os brasileiros que resolvem conhecer as belezas deste Brasil, precisa, urgentemente, reforçar a estrutura de apoio ao turista em vários aspectos, inclusive no que diz respeito a sua segurança jurídica.

O artigo “A Importância do Turismo na Sociedade e a Crise Econômica” ¹, do qual se apresenta os seguintes extratos, diz bem desse significado do turismo:

... o turismo nada mais é que um fenômeno social, econômico e cultural que envolve pessoas e o deslocamento destas de um lugar para o outro, seja ele nacional ou internacional.

Caracterizado como ramo das ciências sociais e não econômicas, é importante ressaltar que a razão para o surgimento do turismo se dá através da economia, pelo fato de interferir na balança comercial.

A definição mais utilizada e aceita nos dias de hoje é o da OMT – Organização Mundial do Turismo (1994): “O turismo compreende as atividades que realizam as pessoas durante suas viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período consecutivo inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras”. Referida definição citada, vem sendo utilizada com frequência por estudiosos do assunto, devido a necessidade de uma conceituação padrão que viabilize os estudos e discussões do tema, onde são consideradas as atividades desenvolvidas pelo indivíduo estando este em localidade distinta de sua moradia e entorno.

...Dentre os principais segmentos turísticos existentes atualmente, pode-se destacar: Turismo de Lazer, Turismo de Negócios, Turismo Cultural, Turismo Religioso, Turismo de Aventura, Turismo de Saúde, Turismo Esportivo, Turismo Rural, Turismo Acadêmico, Ecoturismo, Turismo da Melhor Idade, etc.

Em face do exposto, este Relator se manifesta, no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO** do PL nº 7.151/2017, com a emenda modificativa anexa.

¹ VELOSO, Jéssica Siqueira. **A Importância do Turismo na Sociedade e a Crise Econômica**. Fonte: <<https://jessicavelsi.jusbrasil.com.br/artigos/343037775/a-importancia-do-turismo-na-sociedade-e-a-crise-economica>>; acesso em: 19 set. 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CABUÇU BORGES
Relator

2017-12763

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL**

PROJETO DE LEI Nº 7.151, DE 2017

Institui o Estatuto do Turista.

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Emenda do Relator)

Nos Títulos VIII - Do Acesso à Justiça, e IX - Disposições Finais, do Projeto de Lei nº 7.151, de 2017, substitua-se a numeração VIII e IX por VII e VIII, respectivamente, com esses Títulos passando a ser assim referidos:

Título VII - Do Acesso à Justiça, e

Título VIII - Disposições Finais.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CABUÇU BORGES
Relator